



Estado de Mato Grosso

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA INTERNA Nº 22/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Luiz Antonio de Campos	Monitor de Creche	17/04/2020 á 17/05/2020	Licença Saúde
Eliseu Alves da Cruz	Operador de Maquinas Pesadas	13/04/2020 á 13/06/2020	Licença Saúde
Valéria da Silva Ferreira	Professora	23/04/2020 á 07/05/2020	Licença Saúde
Valmir Pereira	Braçal	13/04/2020 á 02/05/2020	Licença Saúde
Sirlene Machado Pereira	Enfermeira	Indeferido Pela Perícia	

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 24 de abril de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 354/2019

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br



GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2020
LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITIVAR O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio firmado junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública/CONSEG, inscrito com CNPJ nº 15.085.043/0001-94, para o ano de 2020, ampliando o repasse mensal em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a partir da publicação do Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O repasse mensal ampliado por esta Lei perdurará enquanto durar a situação de emergência declarada em razão da pandemia do Novo *Coronavírus* (COVID-19).

Art. 2º - O valor deverá ser utilizado pela entidade para auxiliar nas despesas junto Batalhão da Polícia Militar desta Comarca, com gêneros alimentícios, de limpeza, material de expediente, estadia, pessoal, para manutenção da frota e em geral, que forem necessárias para o completo auxílio no combate ao Novo *Coronavírus* (COVID-19).

Art. 3º - Caberá a diretoria do Conselho remeter ao Poder Público Municipal relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados para o custeio das despesas acima.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição de Peças para Manutenção no Ônibus Volvo – Motor D-7A155641, Placa LOD 1658, Ano 2002, para atender a necessidade do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, a aquisição se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante o valor total de R\$ 5.788,00 (cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 011/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 24 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 22/2020, LICENÇA SAÚDE.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Luiz Antonio de Campos	Monitor de Creche	17/04/2020 à 17/05/2020	Licença Saúde
Eliseu Alves da Cruz	Operador de Maquinas Pesadas	13/04/2020 à 13/06/2020	Licença Saúde
Valéria da Silva Ferreira	Professora	23/04/2020 à 07/05/2020	Licença Saúde
Valmir Pereira	Braçal	13/04/2020 à 02/05/2020	Licença Saúde
Sirlene Machado Pereira	Enfermeira	Indeferido Pela Perícia	

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 24 de abril de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 354/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO Nº 019/2020

DECRETO Nº 019/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE: IGREJAS, LANCHONETES, BARES, SORVERTERIAS, RESTAURANTES, LOJA DE ROUPAS, CONFEÇÕES E AFINS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, VENDAS, E DISTRIBUIDORAS, E, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS Nº 014/2020, 015/2020 E 016/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a ocorrência das reuniões do Comitê de Combate ao Novo coronavírus ocorridas no dia 24/04/2020 na Sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de templos, igrejas, congregações, lojas maçônicas, centros espíritas, terreiros de umbanda ou candomblé, ou qualquer outro local destinado a atividade religiosa localizadas no âmbito do município de Arenópolis/MT para a realização de cultos, ou atividades afins.

Parágrafo único: Para a realização de cultos ou atividades afins, deve ser observado o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do recinto com pessoas sentadas, respeitando o limite mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, com a disponibilidade de álcool 70° para esterilização e utilização pelos fiéis, bem como o uso de máscara por todos.